



# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra,

de

de 19

## LEI Nº 22

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono  
a seguinte lei,

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal desta cidade, autorizado a construir para os senhores Antonio Francisco Lisboa, Herd. de Michéas Montarroyos, Emilio Rodrigues Vasconcellos, Herdeiros de Jonas Necessio Montarroyos e João Avellino da Vitória, cinco casas nesta cidade á rua Nova, nos fundos do Grupo Escolar, para substituirem as casas de propriedades dos referidos senhores que se achem sujeitas a desapropriação.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a gastar com as referidas construções até a importancia de CR\$ 100.000,00 ( cem mil cruzeiros), fazendo para isso, a operação de crédito que se fizer necessario
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 11 de agosto de 1949.

Romulo Leão Castello

Romulo Leão Castello.  
Prefeito Municipal.